



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho [Doc nº 4039/2025 - IPAM](#)

São Luís - MA, 19 de junho de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2025-COADI/IPAM

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência consiste no pagamento de 03 (três) inscrições dos servidores MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES, MARCO AURELIO SOUSA ROCHA e JOSÉ REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR, respectivamente Presidente, Assessor Especial e Assessor Jurídico Especial do IPAM, para participação no 58º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, a realizar-se no período de 25 a 27 de junho em Foz do Iguaçu – PR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de contratação são as Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente Decreto Municipal nº 60.156 de 07 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, sem prejuízo da legislação correlata, atinentes a Contratos Administrativos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM é uma autarquia municipal responsável pela concessão de benefícios previdenciários aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de São Luís, incluindo suas autarquias e fundações.

3.2 A previdência social dos servidores públicos criada pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 40, reza que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado o Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro/atuarial e que é dever do Poder Público promover todas as ações necessárias para a viabilização do cumprimento de suas obrigações institucionais, maximizando os benefícios a comunidade.

3.3 A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos que atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial, e ainda como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários;

3.4 A participação dos servidores no Congresso em epígrafe justifica-se pela importância para a capacitação/atualização dos referidos servidores do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM além da pertinência da programação do evento, data, local, horário e valor, ressalta-se a relevância de usufruir do conhecimento compartilhado pelos palestrantes todos com notória atuação profissional em Regime de Previdência. Ademais, a empresa promotora do evento é voltada para o ensino e dedicada à oferta de cursos, programas e atividades educacionais, sendo reconhecida nacionalmente, pelo alto nível técnico dos cursos que promove, é uma entidade essencialmente associativa, cuja missão é fomentar uma comunidade inovadora e colaborativa no âmbito previdenciário.

4. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT. DE INSCRIÇÕES
------	-----------------------	----------------------

1	PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES NO EVENTO “58º CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM”, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 A 27 DE JUNHO, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU – PR. Nome: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES Matrícula: 51007 Cargo: Presidente Nome: MARCO AURELIO SOUSA ROCHA Matrícula: 6468174 Cargo: ASSESSOR ESPECIAL Nome: JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR Matrícula: 6468231 Cargo: ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL	03
---	--	----

4.1 O Congresso será promovido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, associação que tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

4.2 O curso terá duração de 03 (três) dias, conforme anexo da proposta.

4.3 As especificações mínimas e características gerais do objeto estão descritas na proposta de prestação de serviço anexa a este processo.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação pretendida será até 31 de dezembro de 2025.

6. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo previsto para a prestação de serviço será até 31 de dezembro de 2025.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 O valor total desta contratação é de **R\$ R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) para 3 inscrições**, conforme tabela de preço da ABIPEM.

7.2. A impossibilidade da pesquisa de mercado se deve pela peculiaridade da prestação de serviço, não havendo como realizar pesquisa tão específica para embasar tal contratação, conforme faculta o inciso IV, art. 6º, da Instrução Normativa nº. 65, de 05 de julho de 2021 do Ministério da Economia/Secretaria Espacial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Certificação das Entidades.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente deste TR correrá em conformidade:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 – SEMAD/IPAM
- PROJETO ATIVIDADE: 0912204032.137
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
- FONTE DO RECURSO: 1802000000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

8.2 Havendo algum tipo de alteração/retificação a mesma será feita posteriormente pela Coordenação de Orçamento, Finanças e Patrimônio - COFIP/IPAM.

9. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO EVENTO/CAPACITAÇÃO

9.1 O Congresso ocorrerá em Foz do Iguaçu – PR, no período de 25 a 27 de junho de 2025, com duração de três dias, atendendo ao conteúdo programático;

9.2 O material didático e de apoio será disponibilizado pela contratada;

9.3 Será fornecido ainda Certificado de participação no congresso, expedido pela empresa promotora do evento e palestrante, encaminhado para o e-mail dos participantes;

9.4 O curso terá como palestrantes: Prof. Leonardo Motta, Máris Caroline Gosmann, entre outros;

9.5 O congresso será, na sua totalidade, na modalidade presencial.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1A participação dos servidores no referido evento fica condicionada ao envio da nota de empenho a contratada, ao pagamento da nota fiscal após a realização do curso e a disponibilização do certificado;

10.2Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e do folder do evento;

10.3A aprovação da qualidade do serviço, pelo IPAM, não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

11. DA EMPRESA PROMOTORA DO CONGRESSO

11.1 Razão Social: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

11.2 Nome Fantasia: ABIPEM.

11.3 CNPJ: 29.184.280/0001-17.

11.4 Endereço: SRTS Qd 701 Conj D Bl B s/n Sala 815-Asa Sul, Brasília – DF.

11.5 Telefones: (61) 3323-4803.

11.6 E-mail: abipem@abipem.org.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal;

c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

12.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Ministrar as palestras de acordo com as condições estipuladas neste Termo e em conformidade com a proposta apresentada;

b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

c) Fornecer apostila e material de apoio aos participantes do evento, bem como o certificado;

- d) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação da palestrante;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por seus prepostos;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de participação;
- j) Aceitar a substituição de participante, cuja inscrição já fora realizada.

13. DO ATESTADO

13.1 A comprovação de aptidão será através de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme art. 58, inciso III, c/c art. 67, §§ 1º e 2º.

14.2. Cabe ainda ao Fiscal do Contrato emissão de Relatório , concomitante ao Relatório expedido pela Contratada.

14.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO/CERTIFICO e ratificação pelo Gestor do Contrato.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 JURIDICA

15.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade, no caso de pessoa física;

15.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

15.1.3 Inscrição no Órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

15.1.5 Previsão de participação de empresas consolidadas, conforme Acórdão nº. 1285/2011 – Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011.

15.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

15.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

15.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07/07/2011) para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho da CONTRATADA, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

15.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

15.2.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

15.2.8 Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto da contratação, deverá tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.9 Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou dessa da CONTRATADA, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

15.2.10 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da CONTRATADA, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

15.2.11 Quando a prova de regularidade de que trata os subitens 13.2.6. / 13.2.7. / 13.2.8 e 13.2.9, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a CONTRATADA demonstrar com documentação hábil essa condição;

15.2.12 Caso a CONTRATADA seja classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

restrição, sob pena de rescisão contratual

15.2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

15.2.14 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15.3 ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

15.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

15.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.3.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

15.3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

15.3.7 A CONTRATADA, quando apresentar índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, a partir da aceitação e atesto efetuado pelo setor competente.

16.2. Devendo constar ainda a seguinte documentação:

- Solicitação de pagamento pela execução dos serviços;
- Nota Fiscal / Fatura;
- Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);
- Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);
- CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS dentro do seu período de validade;
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade;
- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

16.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 12 (doze) % ao mês, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAIS

17.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial para o CONTRATANTE. Em conformidade com o art. 121 da Lei nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). Der causa à inexecução total do contrato;
- d). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de

1,5% (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

20. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

20.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações;

20.2 Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

20.3 Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

20.4 Além disso, considera que todos os resultados dos estudos serviços contratados e desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da CONTRATADA, serão de propriedade da CONTRATANTE, e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome, com sua prévia autorização.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Administração Interna do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da

Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

21.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís – MA, 19 de junho de 2025.

Gileane Assunção Pereira dos Santos
Agente de Contratação
Coordenadora de Administração Interna do IPAM
Matrícula nº 6468428

APROVO o presente Termo de Referência, consoante o previsto no inciso II, art. 14, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Gileane Assunção Pereira Dos Santos**, **Coordenadora**, em 19/06/2025, às 14:05, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Manuella Oliveira Fernandes**, **Presidente**, em 20/06/2025, às 10:40, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1666625** e o código CRC **91166A0E**.